

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011
(Do Sr. Jefferson Campos)

Cria Reserva Ambiental do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a ser destinada aos Municípios detentores do “Selo Azul e Verde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a criar Reserva Ambiental do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a ser destinada aos Municípios detentores do “Selo Azul e Verde”, previsto no art. 2º desta Lei, procedendo, para tanto, a alteração do *caput* do art. 91 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967, e a acréscimo de art. 4º-A à Lei Complementar nº 91, de 1997.

Art. 2º O “Selo Azul e Verde” será concedido, nos termos da sua lei regulamentadora, aos Municípios que tenham criado conselho municipal de meio ambiente e realizem ações ambientais efetivas em, pelo menos, cinco das seguintes áreas de atuação: tratamento de esgoto sanitário, limpeza urbana, recuperação de matas ciliares, arborização urbana, educação ambiental, habitação sustentável, uso racional da água e combate à poluição do ar.

Art. 3º O *caput* do art. 91 da Lei nº 5.172, de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

I - 8% (oito por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II - 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País;

III – 2% (dois por cento) aos Municípios integrantes da Reserva Ambiental, definida em lei”. (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 91, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. A repartição dos recursos a que se refere o inciso III do art. 91 da Lei nº 5.172, de 1966, dar-se-á pela atribuição, a cada Município detentor do “Selo Azul e Verde”, a que se refere o art. 2º desta Lei, de um coeficiente individual de participação na Reserva Ambiental do FPM proporcional ao percentual do respectivo orçamento aplicado nas áreas de atuação previstas no mesmo art. 2º desta Lei, nos termos da lei.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente Projeto de Lei, propomos a instituição, em âmbito nacional, do “*Selo Verde e Azul*”, bem assim a concessão de recursos adicionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM aos Municípios que o obtiverem, mediante a constituição de Reserva Ambiental do FPM.

O selo ambiental a ser criado, foi originalmente instituído no Estado de São Paulo, onde, mediante parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, cada Município é orientado, segundo critérios específicos, avaliados ano a ano, quanto às ações necessárias para o recebimento do selo, assumido o compromisso de concentrar esforços nas seguintes áreas: tratamento de esgoto sanitário, limpeza urbana, recuperação de matas ciliares, arborização urbana, educação ambiental, habitação sustentável, uso racional da água, combate à poluição do ar, estrutura ambiental e criação de conselho de meio ambiente.

Estabelecido o compromisso de concentração dos esforços municipais na construção dessa agenda ambiental efetiva, e lançadas as dotações necessárias a executá-la no orçamento municipal, o Município seria recompensado com uma parcela maior do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a ser auferida da Reserva Ambiental a ser criada, nos termos do art. 3º do presente Projeto.

Para tanto, propomos alterações no Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 1966, art. 91, bem assim na Lei Complementar nº 91, de 1997, para que passe a ser destinado o percentual de oito por cento às Capitais dos Estados, as quais não apresentam dependência financeira tão expressiva da fonte de recursos representada pelo FPM quanto a maioria dos demais Municípios, ensejando a constituição da Reserva Ambiental ora proposta, a ser destinada aos Municípios detentores do selo ambiental “Azul e Verde” a ser criado.

Acreditando, pois, que a lei conseqüente da presente proposição garantirá a justa compensação financeira para os Municípios que dediquem parcela significativa de seus orçamentos às questões ambientais, conto com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JEFFERSON CAMPOS